# I INTERNATIONAL EXPERIENCE PERUGIA - ITÁLIA

## INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL: DESAFIOS DA ERA DIGITAL I

**ANTÔNIO CARLOS DINIZ MURTA**

**ANA ELIZABETH LAPA WANDERLEY CAVALCANTI**

Copyright © 2025 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria – CONPEDI**
**Presidente** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU – São Paulo
**Diretor Executivo** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina
**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará
**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás
**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul
**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio – Rio de Janeiro
**Vice-presidente Nordeste** - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

**Representante Discente:** Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

**Conselho Fiscal:**
Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão
Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Fernando Passos – UNIARA - São Paulo
Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo
**Secretarias**
**Relações Institucionais:**
Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná
Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia
Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal
**Comunicação:**
Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul
Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe
**Relações Internacionais para o Continente Americano:**
Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do sul
Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão
Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM – São Paulo
**Relações Internacionais para os demais Continentes:**
Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará
Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul
Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI – Santa Catarina
**Educação Jurídica**
Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR
Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP
Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello – UFMS – MS
**Eventos:**
Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo
Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina
Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

**Comissão Especial**
Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ
Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB
Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG
Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

I61

Inteligência Artificial: Desafios da Era Digital I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Ana Elizabeth Lapa Wanderley Cavalcanti, Antônio Carlos Diniz Murta. – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-65-5274-095-3
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Inteligência Artificial e Sustentabilidade na Era Transnacional

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Internacionais. 2. Inteligência Artificial. 3. Desafios da Era Digital. I International Experience Perugia – Itália. (1: 2025 : Perugia, Itália).

CDU: 34

Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

# I INTERNATIONAL EXPERIENCE PERUGIA - ITÁLIA

## INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL: DESAFIOS DA ERA DIGITAL I

## Apresentação

APRESENTAÇÃO DOS ARTIGOS

O Grupo de Trabalho INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL: DESAFIOS DA ERA DIGITAL I teve seus trabalhos apresentados nas tardes dos dias 29 e 30 de maio de 2025, durante I INTERNATIONAL EXPERIENCE PERUGIA - ITÁLIA, realizado na cidade de Perugia – Itália, com o tema INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E SUSTENTABILIDADE NA ERA TRANSNACIONAL. Os trabalhos abaixo elencados compuseram o rol das apresentações.

INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL: UM NOVO PARADIGMA PARA O PODER JUDICIÁRIO E A REVOLUÇÃO DA JUSTIÇA CONTEMPORÂNEA E DO FUTURO de Eunides Mendes Vieira: Este artigo propõe uma reflexão crítica sobre os impactos da IA no funcionamento da Justiça. Defende que a tecnologia pode reduzir a morosidade e aumentar a previsibilidade das decisões, mas alerta para riscos como viés algorítmico e perda da imparcialidade. Fundamentado em revisão bibliográfica, o texto propõe diretrizes éticas para a adoção da IA no Judiciário, com foco na manutenção dos direitos fundamentais e da equidade no tratamento processual.

A INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NOS TRIBUNAIS: REGULAÇÃO, DESAFIOS E ACCOUNTABILITY de Lais Gomes Bergstein, Douglas da Silva Garcia, Ingrid Kich Severo: O artigo analisa o impacto da inteligência artificial (IA) no Poder Judiciário, destacando sua introdução como mecanismo de automação e celeridade processual. Explora o programa Justiça 4.0 do CNJ, a Plataforma Digital do Poder Judiciário Brasileiro e os marcos regulatórios, como as Resoluções CNJ nº 332 e 335/2020. O texto problematiza a necessidade de governança, transparência e segurança jurídica, especialmente diante da terceirização tecnológica e do uso de dados em nuvem. Conclui-se que o uso da IA deve estar atrelado à ética e à accountability, com observância aos direitos fundamentais.

O USO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO DIREITO: HARD CASES de Maria de Fátima Dias Santana, Hélcia Macedo de Carvalho Diniz e Silva: O estudo analisa o uso da IA na resolução de hard cases à luz da teoria do Juiz Hércules de Ronald Dworkin. Argumenta que a IA pode contribuir para a celeridade e racionalidade das decisões, mas não substitui a

capacidade de ponderação e interpretação do julgador humano. Traz como exemplo o Projeto VICTOR do STF e propõe que a IA seja usada como instrumento auxiliar, preservando a dimensão humanística da Justiça.

INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E A TRADUÇÃO E GERAÇÃO DE TEXTOS JURÍDICOS de Vanessa Nunes Kaut, Bruno Vinícius Stoppa Carvalho: O texto discute a aplicação de modelos de linguagem (LLMs), como o ChatGPT, na geração e tradução de textos jurídicos. Ressalta o potencial de democratização da escrita jurídica, mas alerta para os riscos à confidencialidade, à autenticidade e à qualidade argumentativa. Aponta que, embora esses sistemas aumentem a produtividade, sua utilização exige regulação adequada, com limites éticos e respeito ao dever de sigilo profissional. O artigo sustenta a importância da supervisão humana e da criação de marcos regulatórios compatíveis com os princípios do Direito.

INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL, FISCALIZAÇÃO E CONFORMIDADE TRIBUTÁRIA: DESAFIOS PARA A JUSTIÇA FISCAL de Alexandre Naoki Nishioka, Giulia Ramos Dalmazo: O texto investiga a aplicação da IA na detecção de fraudes fiscais e na conformidade tributária, evidenciando um paradoxo: o mesmo instrumento que fortalece o Fisco também é usado para planejamento tributário abusivo. Analisa a adoção de ferramentas como o SISAM e os desafios éticos e distributivos da automação fiscal. Conclui que é necessário criar estruturas de regulação que conciliem eficiência arrecadatória com justiça fiscal e responsabilidade social.

LIMITES DO CONSENTIMENTO PARENTAL NA PROTEÇÃO DA PRIVACIDADE DOS DADOS PESSOAIS DAS CRIANÇAS NA INTERNET de Gisele Gutierrez De Oliveira Albuquerque: Analisa os desafios jurídicos do consentimento parental no uso de dados de crianças em ambiente digital. Argumenta que a atuação dos pais deve respeitar o princípio do melhor interesse da criança e que o Estado pode e deve impor limites protetivos. Examina normas internacionais e nacionais e conclui pela necessidade de harmonização entre autonomia parental, inovação tecnológica e proteção da infância, principalmente no que tange à coleta e uso de dados pelas plataformas digitais.

PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES E A INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL: UM OLHAR SOB A PERSPECTIVA DA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA de Ana Elizabeth Lapa Wanderley Cavalcanti, Patrícia Cristina Vasques De Souza Gorisch: Este artigo trata dos desafios específicos enfrentados na proteção de dados pessoais de crianças e adolescentes no contexto da IA e das redes digitais. Analisa a legislação brasileira, como a LGPD, o ECA e a Constituição Federal, destacando a centralidade do princípio do melhor interesse da criança. Argumenta que é necessário rever o

papel do consentimento parental frente à hipervulnerabilidade infantojuvenil e propõe medidas de educação digital, regulação e fiscalização mais efetivas, com foco na proteção integral desse grupo.

QUEM OLHA PELOS SEUS OLHOS? UMA ANÁLISE SOBRE A PROTEÇÃO DE DADOS E A PROVA DE PERSONALIDADE de Edith Maria Barbosa Ramos, Pedro Gonçalo Tavares Trovão do Rosário, Pastora Do Socorro Teixeira Leal: Explora a relação entre a proteção de dados pessoais e a noção de personalidade jurídica, especialmente no contexto da vigilância digital e do uso de IA. Retoma o debate sobre o direito à privacidade a partir de sua construção histórica e reforça que a proteção dos dados é expressão direta da dignidade da pessoa humana. A obra destaca o conceito de "prova de personalidade" como um novo paradigma jurídico, que busca assegurar o controle individual sobre as informações pessoais em tempos de capitalismo de dados.

PRECISAMOS FALAR SOBRE A DISCRIMINAÇÃO ALGORÍTMICA NAS RELAÇÕES DE CONSUMO de Dennis Verbicaro Soares, Loiane da Ponte Souza Prado Verbicaro: O texto aborda como algoritmos utilizados em plataformas digitais e ferramentas de IA têm reproduzido e intensificado práticas discriminatórias contra grupos vulneráveis. Explica que a predição comportamental, quando não supervisionada, pode resultar em decisões automatizadas excludentes, violando o princípio da isonomia. Propõe a criação de um Direito Antidiscriminatório aplicado à tecnologia, bem como a implementação de políticas públicas e marcos regulatórios que evitem a colonização algorítmica do consumidor e assegurem o respeito à dignidade nas relações de consumo.

PERSPECTIVAS E DESAFIOS À GOVERNANÇA TRANSNACIONAL DA INTERNET NA SOCIEDADE DIGITAL de Vanessa De Ramos Keller: O artigo propõe uma reflexão crítica sobre a ausência de uma governança global eficaz da internet. Defende que, em um mundo interconectado, não há mais espaço para ações unilaterais, sendo necessária a criação de um sistema de governança transnacional. Ressalta-se o papel das big techs e a necessidade de coordenação internacional para garantir direitos digitais, proteção de dados, liberdade de expressão e combate à desinformação. A obra argumenta que a sociedade digital demanda novos paradigmas jurídicos e políticos capazes de enfrentar os desafios da era informacional.

OS LIMITES BIOLÓGICOS E COGNITIVOS DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL: UMA ANÁLISE SOBRE A SUSTENTABILIDADE INERENTE AOS IMPACTOS DA IA NA CAPACIDADE SÓCIO-COGNITIVA HUMANA de Aulus Eduardo Teixeira de Souza: Com abordagem interdisciplinar, o artigo discute as barreiras físicas, cognitivas e éticas que limitam a capacidade da inteligência artificial em simular a cognição humana. Contrapõe a

eficiência energética e adaptabilidade do cérebro humano com os altos custos computacionais e a rigidez dos sistemas de IA. Ressalta que a ausência de consciência subjetiva e de empatia torna a IA inadequada para decisões sensíveis. Conclui pela importância de reconhecer os limites biológicos da IA como base para um desenvolvimento tecnológico mais sustentável e responsável.

ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS: A IMPORTÂNCIA DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO ENFRENTAMENTO DO CRIME ORGANIZADO deRoberta Priscila de Araújo Lima, Alice Arlinda Santos Sobral, Raylene Rodrigues De Sena: O estudo destaca o papel da inteligência artificial como aliada estratégica no combate ao crime organizado. Após um panorama da evolução normativa brasileira sobre o tema, especialmente com a Lei 12.850 /2013, o texto evidencia como a IA pode ser utilizada em ações policiais e de inteligência, facilitando a análise de grandes volumes de dados, identificando padrões e prevenindo crimes. A pesquisa conclui que o uso responsável e regulamentado da IA pode fortalecer a segurança pública e otimizar as ações de combate ao crime organizado, respeitando garantias legais e direitos fundamentais.

NEURODIREITOS E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL: MAPEAMENTO PROTETIVO DOS DIREITOS HUMANOS E FUNDAMENTAIS NA SOCIEDADE 4.0 de Simone Gomes Leal, Olivia Oliveira Guimarães: Explora o conceito de neurodireitos como nova categoria de direitos humanos frente à interface entre IA e neurotecnologia. Destaca os riscos à dignidade humana, à identidade e à privacidade mental causados por tecnologias que acessam ou modulam o cérebro. Enfatiza o papel do constitucionalismo digital na proteção desses direitos, propondo sua positivação nas legislações nacionais e internacionais como forma de preservar a integridade do sujeito frente à máquina.

VIESES ALGORÍTMICOS E RECONHECIMENTO FACIAL de Pedro Henrique do Prado Haram Colucci, Sergio Nojiri: Analisa o caso do Projeto Vídeo-Polícia Expansão, implantado na Bahia, e seus efeitos discriminatórios. O artigo mostra como sistemas de reconhecimento facial produzem falsos positivos, especialmente contra pessoas negras, e denuncia a ausência de regulamentação e de auditorias obrigatórias. Propõe modelos internacionais para nortear a regulação brasileira.

IA NA GESTÃO MIGRATÓRIA: INCLUSÃO DIGITAL OU FERRAMENTA DE EXCLUSÃO? de Patricia Cristina Vasques De Souza Gorisch, Ana Elizabeth Lapa Wanderley Cavalcanti: Examina a crescente utilização da IA em políticas migratórias, como triagem de pedidos de refúgio, monitoramento de fronteiras e identificação de migrantes. Denuncia que, embora a tecnologia possa facilitar o acesso a serviços, também é usada para

vigilância e exclusão de grupos vulneráveis. O texto propõe uma regulação ética e baseada nos direitos humanos.

A CIDADANIA ELETRÔNICA DO HOMO DIGITALIS: PERSPECTIVAS JURÍDICAS À LUZ DO REGULAMENTO EU 2024/1689 SOBRE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL de Olivia Oliveira Guimarães, Helen Caroline Cardoso Santos, Lucas Gonçalves da Silva: Trabalha a Inteligência Artificial sob o aspecto da regulação europeia, tendo como base a questão da cidadania digital.

DECISÕES AUTOMATIZADAS E COGNIÇÃO HUMANA: O PAPEL DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO PROCESSO DECISÓRIO JUDICIAL de Sergio Nojiri, Luiz Guilherme da Silva Rangel: Tratando de questões atinentes ao uso da Inteligência Artificial em decisões judiciais.

TRANSAÇÃO NA REFORMA TRIBUTÁRIA COMO MEDIDA DE DESJUDICIALIZAÇÃO de Tammara Drumond Mendes, Antônio Carlos Diniz Murta, Renata Apolinário de Castro Lima.

VEDAÇÃO AO CONFISCO DA PROPRIEDADE ÚNICA QUE ATENDE A FUNÇÃO SOCIAL de Tammara Drumond Mendes, Antônio Carlos Diniz Murta, Renata Apolinário de Castro Lima.

Após duas tardes de intensos debates sobre os temas apresentados, foram encerrados os trabalhos do GT com a elaboração de uma síntese que se chamou de Carta de Perúgia.

Os temas demonstram a abrangência e amplitude do tema que é de grande interesse da ciência jurídica e que permite uma profícua produção acadêmica nacional e internacional. Importante lembrar que os pesquisadores presentes no GT estão vinculados aos mais diversos programas de pós-graduação em Direito, demonstrando a importância de debates como os ocorridos nos dias 28, 29 e 30 de maio de 2025, na cidade de Perúgia – Itália.

Nota-se preocupação de todos quanto à regulação da Inteligência artificial, mormente para que não só, numa visão meramente apocalíptica, se torne um instrumento de maior concentração de poder nas mãos de grandes grupos - big techs - e manipulação comportamental, mas também não possa ser a médio prazo um elemento que possa reduzir a liberdade e autonomia humana no pensar e evoluir seja em questões técnicas seja em questões sociais/filosóficas. Não existem dúvidas que enfrentamos uma nova realidade sem embargo de ser virtual e não materializada que vai exigir da comunidade internacional ou de

cada um de nós adequação para um fenômeno que não pode ser impedido; mas pode ser, a partir de um maior aprofundamento sobre seu poder e efeitos na sociedade, melhor assimilado sem que percamos, sendo otimista, o que nos torna humanos.

Diante da diversidade de temas e das pesquisas de grande qualidade apresentadas neste evento, recomendamos que operadores do direito em todas as suas funções leiam os trabalhos aqui apresentados.

Coordenadores:

Antônio Carlos Diniz Murta

Universidade FUMEC

acmurta@fumec.br

Ana Elizabeth Lapa Wanderley Cavalcanti

Universidade Presbiteriana Mackenzie

ana.cavalcanti@mackenzie.br

# INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL: UM NOVO PARADIGMA PARA O PODER JUDICIÁRIO E A REVOLUÇÃO DA JUSTIÇA CONTEMPORÂNEA E DO FUTURO

## ARTIFICIAL INTELLIGENCE: A NEW PARADIGM FOR THE JUDICIARY AND THE REVOLUTION OF CONTEMPORARY AND FUTURE JUSTICE

**Eunides Mendes Vieira** [1]

**Resumo**

Resumo O sistema judiciário brasileiro enfrenta desafios significativos, como a morosidade processual e a sobrecarga de litígios, o que muitas vezes compromete a eficiência e a confiança da sociedade. Esse problema também é comum em outros países, como a Itália, onde a lentidão processual resulta em altos índices de reclamações na Corte Europeia de Direitos Humanos. A Inteligência Artificial (IA) surge como uma solução inovadora para acelerar a justiça, automatizando tarefas repetitivas, otimizando a gestão de processos e oferecendo maior precisão nas decisões. No Brasil, a Resolução nº 332 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), de 2020, estabelece diretrizes para o uso ético e transparente da IA no Judiciário, com o objetivo de melhorar a agilidade e a coerência nas decisões. A IA também contribui para um acesso mais amplo à justiça e pode promover maior consistência nas resoluções judiciais, identificando padrões e tendências. Contudo, a implementação da IA enfrenta desafios éticos, como a proteção de dados pessoais e o risco de viés nos algoritmos. É essencial que o uso dessa tecnologia seja acompanhado de uma supervisão rigorosa para garantir a imparcialidade e a proteção dos direitos fundamentais dos cidadãos. Em um cenário global, a IA tem mostrado resultados positivos em países como a Estônia e o Reino Unido, sinalizando um caminho para uma justiça mais eficiente e acessível, mas sempre com a análise humana no processo decisório.

**Palavras-chave:** Inteligência artificial, Poder judiciário, Justiça, Paradigma, Futuro

**Abstract/Resumen/Résumé**

Summary The Brazilian judicial system faces significant challenges, such as procedural slowness and an overload of litigation, which often compromises society’s efficiency and trust. This problem is also common in other countries, such as Italy, where procedural slowness results in high rates of complaints to the European Court of Human Rights. Artificial Intelligence (AI) emerges as an innovative solution to accelerate justice, automating repetitive tasks, optimizing process management and offering greater precision in decisions. In Brazil, resolution No. 332 of the National Council of Justice (CNJ), of 2020, establishes guidelines for the ethical and transparent use of AI in the Judiciary, with the aim of improving agility and coherence in decisions. AI also contributes to broader access to

---

[1] Graduada em Direito; Doutora em Ciência Jurídicas; autora do livro " O Tribunal Multiportas como Instrumento Eficaz na Contenção da Judicialização e Litigiosidade no Processo Civil Brasileiro.

justice and can promote greater consistency in judicial resolutions by identifying patterns and trends. However, the implementation of AI faces ethical challenges, such as the protection of personal data and the risk of bias in algorithms. It is essential that the use of this technology is accompanied by rigorous supervision to ensure impartiality and the protection of citizens fundamental rights. On a global scenario, AI has shown positive results in countries such as Estonia and the United Kingdom, signaling a path towards more efficient and accessible justice, but always with human analysis in the decision-making process.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Artificial intelligence, Judicial power, Justice, Paradigm, Future

## 1. Introdução

A metamorfose tecnológica tem impactado praticamente todos os setores da sociedade, e o Direito não é exceção a essa onda transformadora. Contemporaneamente, vive-se uma nova era, a era da revolução digital, hoje no auge, a Inteligência Artificial (IA) que surge como uma ferramenta disruptiva, com potencial para transformar substancialmente as várias dimensões no cenário global, incluindo a justiça. Sua aplicação no Poder Judiciário poderá redefinir a gestão da justiça e a tomada de decisões, oferecendo um novo paradigma com impactos profundos na forma como os processos são conduzidos nas decisões dos tribunais e na eficiência dos serviços jurídicos.

Na atualidade, é inegável que o mundo está se transformando a um ritmo alarmante, caracterizado por mudanças rápidas e profundas em diversos segmentos. Nesse cenário dinâmico, pensar criticamente sobre as transformações atuais e contemporâneas tornou-se uma necessidade premente. A reflexão e o discernimento são essenciais, pois, caso contrário, corre-se o risco de se perder nas brumas da desinformação e da superficialidade, impedindo a compreensão verdadeira dos desafios e das oportunidades que surgem. A capacidade de analisar, questionar e compreender as mudanças que ocorrem ao redor não é apenas uma ferramenta de adaptação, mas um ato fundamental para preservar a autonomia do pensamento e garantir um futuro mais justo e informado.

Diante dessa perspectiva atual, o objetivo deste artigo é justamente trazer uma reflexão sobre como inteligência artificial pode servir de paradigma para o desempenho do Poder Judiciário, não só o brasileiro, mas outras jurisdições ao redor do mundo, como forma de acelerar a análise dos processos, reduzir a morosidade na entrega da prestação jurisdicional, buscando sempre garantir a segurança jurídica, respeitando a legislação vigente e promovendo o direito à igualdade de tratamento nos casos que são absolutamente iguais. Além disso, pode fomentar uma verdadeira revolução na forma como os tribunais operam, alterando a dinâmica de trabalho e proporcionando um Judiciário mais ágil, acessível e eficiente.

Para alcançar esses objetivos, adota-se um método bibliográfico, baseado em uma revisão abrangente da literatura acadêmica, artigos especializados, estudos de renomados doutrinadores da área, além de fontes de internet que fornecem os alicerces teóricos necessários para a análise da aplicação da inteligência artificial no contexto jurídico. A pesquisa será orientada por alguns objetivos específicos: explorar o impacto da IA no sistema de justiça,

destacando como a automação e a análise de dados podem melhorar a eficiência e a precisão nos processos judiciais; examinar os principais desafios éticos e jurídicos associados à utilização de IA; discutir a viabilidade da IA como ferramenta de decisão, considerando os riscos de viés algorítmico e imparcialidade; e propor soluções e diretrizes para a implementação ética da IA no sistema judiciário.

A escolha do tema 'Inteligência Artificial: Um Novo Paradigma para o Poder Judiciário e a Revolução da Justiça Contemporânea e do Futuro' justifica-se pela sua extrema relevância e atualidade, refletindo uma tendência global de inovação no sistema de justiça. A aplicação da inteligência artificial no contexto jurídico não é apenas uma inovação tecnológica, mas uma verdadeira transformação no modo como os tribunais operam, podendo proporcionar uma revolução na eficiência, celeridade, acessibilidade e transparência dos processos judiciais.

Com o avanço acelerado da IA em diversas áreas, o sistema judiciário se vê diante da necessidade urgente de se adaptar para garantir que continue a cumprir sua função essencial de promover a justiça, respeitar os direitos fundamentais e garantir a equidade entre as partes. Não obstante a isso, o uso dessa tecnologia abre novas perspectivas para a redução da morosidade, um problema histórico nos tribunais, e para a busca de uma maior imparcialidade nas decisões, minimizando a influência de erros humanos.

A pesquisa é justificada, portanto, não apenas pela urgência de se compreender os impactos da IA no Judiciário, mas pela necessidade de se discutir de forma ética e responsável a implementação dessa tecnologia, a fim de garantir que ela seja utilizada para aprimorar, e não comprometer, os valores que sustentam o Estado Democrático de Direito. Dessa forma, este estudo visa contribuir para o desenvolvimento de soluções que alinhem a inovação tecnológica à preservação dos direitos humanos e à efetividade da justiça, tanto no Brasil quanto em outras jurisdições ao redor do mundo.

Por fim, em conclusão, busca-se explorar os tópicos mais relevantes, sintetizando o que é fundamental para a concretização do tema, com foco na Inteligência Artificial (IA), sua potencialização no Poder Judiciário e na justiça do futuro. Destacam-se os benefícios e desafios da integração da IA no âmbito jurídico, com o objetivo de proporcionar uma implementação ética e eficaz, que promova uma justiça mais ágil, transparente, previsível e acessível. Além disso, evidencia-se como a implementação da IA não é apenas uma tendência tecnológica, mas

uma necessidade premente para o futuro da justiça, destacando as implicações dessa transformação para a eficiência do Judiciário

## 2. Definição e Aspectos Fundamentais da Inteligência Artificial

Antes de adentrar na análise do tema proposto neste artigo, torna-se imprescindível, inicialmente, definir e explorar alguns aspectos fundamentais relacionados à Inteligência Artificial (IA). Para isso, convida-se o leitor a embarcar nesta jornada fascinante pelo universo da IA, que, na contemporaneidade, tem se consolidado como um agente transformador, revolucionando as fronteiras do mundo atual e impactando diversas esferas da sociedade global, incluindo, é claro, o Poder Judiciário.

A IA não se limita a representar uma revolução digital; ela se estabelece, a cada dia, como uma realidade pulsante que molda o presente e o futuro. Compreender, portanto, seu significado e os conceitos básicos associados a essa tecnologia é essencial para uma análise profunda de um tema que, cada vez mais, se revela crucial para os debates contemporâneos.

Ademais, é relevante ressaltar que quando se propõe a escrever qualquer trabalho acadêmico, seja científico ou não, é essencial abordar conceitos fundamentais e aspectos históricos que permitam compreender o presente e projetar o futuro. No entanto, é importante lembrar que aquilo que hoje vive uma grande revolução, com o passar do tempo, pode se tornar obsoleto — um fenômeno que ocorre em todas as épocas, desde o surgimento da humanidade, sendo uma constante no processo de evolução das sociedades. O ser humano está em uma busca incessante por conhecimento e inovações tecnológicas. Na conjuntura atual, a Inteligência Artificial (IA) se destaca como uma das mais fascinantes e revolucionárias áreas de desenvolvimento. Posto isso, passa-se a definir o que é a IA e a explorar seu impacto e relevância.

Diante do cenário atual**,** e com o objetivo de apresentar, de maneira objetiva, a relevância da Inteligência Artificial (IA) na contemporaneidade, é relevante destacar alguns pontos cruciais sobre o desenvolvimento dessa tecnologia. Para tanto, serão citados excertos da Associação Cubo Coworking Itaú, reconhecida como uma importante referência no estudo da IA contribuindo com informações e insights valiosos para esta pesquisa.

A Inteligência Artificial (IA) é um campo da ciência computacional focado na criação de sistemas que demonstram comportamentos inteligentes. Utilizando algoritmos e técnicas de

aprendizado de máquina, esses sistemas são capazes de analisar dados, tomar decisões, resolver problemas e se adaptar a novas situações. A IA tem diversas aplicações, como assistentes virtuais, veículos autônomos, diagnóstico médico e análise de dados empresariais. Em essência, a IA busca fazer com que as máquinas pensem e ajam como seres humanos, analisando grandes volumes de dados e formulando previsões com rapidez e precisão (SALESFORCE, 2017).

De igual modo, a Associação Cubo Coworking Itaú define a Inteligência Artificial (IA) define a IA como sendo um campo da ciência da computação que busca criar sistemas nos quais as máquinas simulem o comportamento humano, desempenhando atividades de forma autônoma e eficiente. Segundo essa mesma associação, o principal objetivo da IA é permitir que os computadores executem tarefas com a mesma capacidade cognitiva dos seres humanos, operando com inteligência e velocidade (ASSOCIAÇÃO CUBO COWORKING ITAÚ, 2015).

A IA abrange competências como aprendizado automático, resolução de problemas, raciocínio lógico e compreensão da linguagem natural, possibilitando que as máquinas tomem decisões complexas com base em dados e padrões coletados. Dessa maneira, a IA envolve o desenvolvimento de softwares e dispositivos capazes de simular comportamentos humanos e realizar tarefas sem a intervenção constante de pessoas.

Além disso, ela engloba áreas como Machine Learning[1], Deep Learning[2] e Robótica[3] com um vasto potencial para entregar produtos e serviços inovadores, desde assistentes de voz até sistemas e algoritmos avançados. Conforme destacado pela Associação Cubo Coworking Itaú, dependendo de sua função e capacidade, a IA pode ser considerada um modelo distinto que se atualiza constantemente para enfrentar novos desafios e atender às crescentes demandas do mercado. Com mais de 70 anos de desenvolvimento, a IA tem sido incorporada de maneira

[1] **Machine Learning (Aprendizado de Máquina)**: *Machine Learning* é uma área da inteligência artificial que permite que sistemas aprendam e se adaptem a partir de dados, sem a necessidade de programação explícita. O objetivo é permitir que as máquinas identifiquem padrões e façam previsões ou decisões com base em dados fornecidos, melhorando sua performance ao longo do tempo (RUSSELL; NORVIG, 2020).

[2] **Deep Learning (Aprendizado Profundo)**: *Deep Learning* é uma subárea do aprendizado de máquina, que utiliza redes neurais artificiais com várias camadas (camadas profundas) para modelar e resolver problemas complexos, como reconhecimento de imagem, reconhecimento de voz e processamento de linguagem natural. Esses modelos são capazes de aprender de maneira mais eficaz com grandes volumes de dados (GOODFELLOW; BENGIO; COURVILLE, 2016).

[3] **Robótica**: A *Robótica* é um campo multidisciplinar da engenharia e da ciência da computação que envolve a concepção, construção, operação e uso de robôs. Esses sistemas automatizados podem realizar tarefas de forma autônoma ou semi-autônoma, sendo amplamente utilizados em áreas como manufatura, saúde, exploração espacial e inteligência artificial (SICILIANO; KARRI, 2008).

prática no cotidiano, promovendo maior automação e agilidade nas tarefas diárias (ASSOCIAÇÃO CUBO COWORKING ITAÚ, 2015).

A Associação Cubo Coworking Itaú ressalta que a IA é, essencialmente, um campo da ciência da computação voltado para a criação de sistemas capazes de simular o comportamento humano e realizar tarefas de forma autônoma, com o objetivo de replicar a capacidade cognitiva do ser humano, permitindo que as máquinas executem atividades com inteligência e agilidade. De acordo com essa associação, esse processo ocorre por meio da coleta de dados e seu processamento por algoritmos, que, ao aprenderem com esses dados e padrões, possibilitam que as máquinas tomem decisões de maneira progressiva e eficaz.

É importante destacar que, à medida que as máquinas evoluem, o uso de IA se torna mais eficiente, empregando a técnica de *machine learning* para ajustar suas operações com base na experiência adquirida ao longo do tempo. A IA se desdobra em diferentes tipos, que variam de acordo com sua capacidade de aprendizagem e autonomia. Nesse sentido, a Associação Cubo Coworking Itaú aponta modelos distintos de IA, cada um com suas peculiaridades e áreas de aplicação, sendo eles:

Inteligência Artificial Fraca (Narrow AI), por exemplo, é um tipo de IA limitada a tarefas específicas, como é o caso da Alexa, usada para executar comandos simples, como tocar músicas ou ler notícias. Já a Inteligência Artificial Forte (AGI), ainda em fase de desenvolvimento, é capaz de realizar atividades mais complexas, com raciocínio lógico e compreensão profunda, visando aproximar-se das capacidades cognitivas humanas. Essa IA é tema de debates intensos, dado o seu potencial de promover uma autonomia excessiva para máquinas e sistemas computacionais.

Além desses, a Associação, aponta que existem outras variações como a Inteligência Artificial baseada em Regras (Rule-Based AI), que segue um conjunto de diretrizes pré-programadas para a execução de tarefas, sendo bastante aplicada em chatbots[4] e automação de processos. A Inteligência Artificial Cognitiva é a mais próxima da cognição humana, sendo

[4] **Chatbot** (em português, "robô de conversa"; originalmente *chatterbot*) é um programa de computador desenvolvido para simular a conversação humana. O objetivo é responder perguntas de maneira que o usuário tenha a impressão de estar interagindo com outra pessoa, e não com um sistema automatizado. Após o envio de perguntas em linguagem natural, o programa consulta uma base de conhecimento e fornece respostas que tentam imitar o comportamento humano. O termo *chatterbot* é derivado das palavras *chatter* (quem conversa) e *bot* (abreviação de *robot*), referindo-se a um robô de software que interage com as pessoas. A palavra foi criada por Michael Mauldin, o criador do primeiro Verbot, Julia, em 1994, para descrever esses robôs de conversação durante a *Twelfth National Conference on Artificial Intelligence* (WIKIPEDIA, 2025).

utilizada em ferramentas como o ChatGPT, tradução automática e diagnósticos médicos. Por sua vez, a Inteligência Artificial baseada em aprendizado de máquina (Machine Learning) permite que sistemas aprendam por conta própria, ajustando seus parâmetros com base na coleta e análise de grandes volumes de dados. Isso é amplamente utilizado, por exemplo, em sistemas de reconhecimento de imagem e tradução de textos.

A Associação Cubo Coworking Itaú também enfatiza o impacto da Inteligência Artificial de Visão Computacional, utilizada em carros autônomos e no reconhecimento facial, destacando sua contribuição para a inovação em diversas áreas do mercado e da sociedade.

O funcionamento da IA, como destacado pela aludida Associação Cubo Coworking Itaú, se dá em etapas: a coleta de dados, onde informações relevantes são reunidas; o processamento desses dados, que envolve a filtragem e análise das informações; o aprendizado e treinamento, onde o modelo se ajusta com base nas experiências passadas; e o aprimoramento contínuo, que garante que a IA evolua constantemente, se tornando mais eficiente a cada tarefa executada. Em muitos casos, a análise humana também se faz presente, ajustando as respostas da IA e melhorando sua performance com feedbacks constantes.

Enfim, esses processos de coleta, análise e aprimoramento contínuo tornam a IA uma ferramenta valiosa no mundo contemporâneo, sendo capaz de otimizar a realização de tarefas cotidianas, como a organização de informações e tomada de decisões automatizadas, oferecendo soluções inovadoras em diversas áreas, como saúde, educação, serviços financeiros, na área jurídica, dentre outras.

## 2.1 Aspectos Históricos da Inteligência Artificial: breves relatos

De acordo com Igor Shimabukuro e Lucas Lima, em artigo publicado no Tecnoblog, a origem da Inteligência Artificial (IA) está diretamente ligada ao objetivo de criar máquinas capazes de imitar o comportamento humano. Esse conceito de criar uma "máquina pensante" foi resultado de um esforço coletivo de inúmeros cientistas, e não pode ser atribuído a uma única pessoa, uma vez que a IA surgiu por meio da contribuição de vários estudiosos ao longo do tempo.

Para Shimabukuro e Lima, nomes como Warren McCulloch, Walter Pitts, Alan Turing, John McCarthy, Allen Newell, Herbert A. Simon, Cliff Shaw, Frank Rosenblatt e Joseph Weizenbaum foram fundamentais para o desenvolvimento da IA. Cada um desses

pioneiros contribuiu com elementos que se tornaram bases essenciais para o avanço da tecnologia.

O processo de criação da IA, segundo os autores, foi gradual e se iniciou com as redes neurais e os primeiros computadores na década de 1940. Foi a partir desses estudos teóricos que a tecnologia ganhou fôlego para evoluir, culminando em testes e implementações práticas, dando origem a sistemas que hoje estão presentes em várias áreas do conhecimento e do cotidiano humano.

Essa evolução reflete um ciclo de constante aprendizado e adaptação, ao passo que, em sua essência, a IA busca imitar as funções cognitivas humanas, tornando-se cada vez mais sofisticada. A primeira geração de computadores, com seu poder de processamento crescente, foi a chave para a construção dos alicerces sobre os quais a IA foi se desenvolvendo, desde as redes neurais até os algoritmos de aprendizado de máquina, que são amplamente utilizados hoje.

A criação da IA é, portanto, um marco na história das ciências da computação, sendo fruto de décadas de trabalho colaborativo entre especialistas que, com suas diferentes contribuições, permitiram que a tecnologia evoluísse até os dias atuais. Como observa Shimabukuro e Lima, embora tenha havido muitos desafios e testes ao longo do caminho, a inteligência artificial se solidifica como uma das mais importantes inovações tecnológicas da era moderna.

Essa construção contínua e colaborativa da IA reflete a natureza dinâmica da ciência, onde o aprendizado nunca se dá de forma linear, mas sim por meio de tentativas, erros, e aperfeiçoamentos progressivos. O futuro da IA, portanto, está ainda sendo escrito, com novas fronteiras sendo exploradas, sempre com o propósito de criar máquinas que, cada vez mais, desempenham funções cognitivas humanas de maneira eficaz e precisa.

## 2.2. Surgimento da Inteligência Artificial

A história da inteligência artificial tem suas raízes no século XX, mas seu conceito remonta à Grécia Antiga, período que vai de XII a.C. a IV d.C. Durante esse tempo, já se especulava sobre a criação de seres artificiais capazes de realizar tarefas humanas. Contudo, essa discussão estava mais ligada ao campo místico e filosófico do que à ciência prática, e não havia ainda uma visão concreta sobre como essas máquinas poderiam existir. (SHIMABUKURO; LIMA, s.d.)

No entanto, foi a partir da década de 1940 que o conceito de inteligência artificial começou a se materializar de maneira mais tangível, com o surgimento dos primeiros computadores. Embora os primeiros modelos de computadores tenham sido inicialmente desenvolvidos com finalidades militares, tais inovações demonstraram que as máquinas poderiam, sim, ser capazes de realizar tarefas complexas, muito semelhantes às realizadas por seres humanos. (SHIMABUKURO; LIMA, s.d.)

Em 1943, um marco significativo na história da IA ocorreu, quando o psicólogo Walter Pitts e o especialista em cibernética Warren McCulloch propuseram um modelo matemático simplificado que representava o funcionamento neural do cérebro humano. Esse modelo, conhecido como redes neurais, foi um dos principais fundamentos para o desenvolvimento posterior da IA. Segundo Shimabukuro e Lima (s.d.), essa proposição serviu como um alicerce crucial para os estudos que viriam a seguir, permitindo aos cientistas e pesquisadores da área explorar a possibilidade de criar máquinas capazes de aprender e tomar decisões baseadas em informações, imitando o funcionamento do cérebro humano.

A teoria das redes neurais, desenvolvida a partir desses estudos iniciais, abriu portas para uma das mais importantes vertentes da IA, a qual, ao longo do tempo, se aprofundaria, dando origem a sistemas de machine learning e algoritmos sofisticados. Assim, o surgimento da IA pode ser visto como um processo evolutivo que começou com os primeiros conceitos filosóficos e avançou significativamente com o desenvolvimento dos primeiros computadores e modelos matemáticos. Esses avanços iniciais representaram uma verdadeira revolução na forma de pensar sobre máquinas e suas capacidades cognitivas. (SHIMABUKURO; LIMA, s.d.)

Por fim, a Inteligência Artificial, ao longo de sua história, tem se consolidado como um campo dinâmico e revolucionário, não apenas na ciência da computação, mas também em diversas outras áreas, inclusive a jurídica. Como ficou demonstrado, seu desenvolvimento não foi fruto de uma única invenção, mas de um esforço colaborativo ao longo de várias décadas, com contribuições de pioneiros como McCulloch, Pitts, Turing, McCarthy, entre outros.

Nessa direção de raciocínio, observa-se que o conceito de IA remonta à Grécia Antiga e passou por um processo de evolução gradual, desde as primeiras máquinas computacionais na década de 1940 até os complexos utilizados atualmente, como os de aprendizado de máquina e redes neurais. Esses avanços não apenas deram origem a novas tecnologias, mas também

transformaram a maneira como se entendem as máquinas e suas capacidades cognitivas. Assim, é possível concluir que a IA está em constante evolução e, à medida que suas fronteiras se expandem, ela se torna cada vez mais essencial na construção do futuro tecnológico e social da humanidade.

## 3. O Cenário Atual da Justiça: Desafios e Limitações

O sistema judiciário brasileiro enfrenta desafios gigantescos, com a morosidade no julgamento de processos sendo um dos mais evidentes. A sobrecarga de processos nos tribunais, resultante de um volume massivo de litígios, causa um atraso sistemático na entrega da prestação jurisdicional. Isso compromete tanto a eficiência do Judiciário quanto a confiança da sociedade no sistema, conforme evidenciado pelos dados do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que indicam altos índices de congestionamento processual e uma grande quantidade de casos pendentes de julgamento (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2023).

No entanto, esses problemas judiciais não são exclusive da justiça brasileira, também existem em outras jurisdições ao redor mundo, por exemplo na Itália. Na Itália, a lentidão processual também gera um impacto negativo, afetando a qualidade da prestação jurisdicional e prejudicando os cidadãos que dependem da Justiça para garantir seus direitos.

De acordo com Aline Pinheiro (2012), a lentidão da justiça nos países europeus, especialmente na Itália, é um dos principais motivos das reclamações que chegam à Corte Europeia de Direitos Humanos. A Itália ocupa o topo da lista dos países mais acionados por cidadãos insatisfeitos com a demora no julgamento de processos. De fato, segundo o relatório da Corte, cerca de 22% das reclamações são relativas à morosidade judicial, com a maioria delas originária da Itália, que registrou aproximadamente 2,5 mil processos à espera de julgamento. Entre esses, 1,8 mil são relacionados à demora do Judiciário italiano, incluindo 133 ações que solicitam indenizações por causa dessa morosidade.

Esse cenário de lentidão processual na Itália tem atraído a atenção da Corte Europeia de Direitos Humanos há muitos anos. Em 2001, o país aprovou uma lei que garante indenização às vítimas da demora na Justiça, atendendo a uma exigência da Corte. Contudo, a efetividade dessa lei foi questionada, pois, para obter a reparação, as vítimas precisam aguardar anos para que seus pedidos sejam julgados. Em 2010, a Itália foi repreendida pela Corte Europeia devido à ineficácia da lei e à demora na resolução dos casos de indenização. Em resposta, a Corte

recomendou que o país revisasse a legislação e criasse um fundo para garantir as indenizações de forma mais eficiente. No entanto, como aponta Pinheiro (2012), em março de 2011, mais um julgamento da Corte condenou o país pela demora na concessão das indenizações, evidenciando a persistência do problema no sistema judiciário italiano.

Portanto, assim como no Brasil, o sistema judiciário italiano enfrenta sérios desafios relacionados à lentidão processual, refletindo um problema comum em diversas jurisdições ao redor do mundo. A situação da Itália, abordada por Aline Pinheiro (2012), ilustra a necessidade urgente de reformas para garantir a celeridade e eficiência no sistema judiciário, não apenas na Europa, mas globalmente, com o objetivo de assegurar a confiança da sociedade na Justiça e na imparcialidade dos julgamentos.

Neste contexto, a Inteligência Artificial (IA) surge como uma solução inovadora e promissora. Com a capacidade de analisar grandes volumes de dados, otimizar processos e oferecer previsões baseadas em algoritmos, a IA pode revolucionar a forma como o Judiciário lida com a sobrecarga processual. Ao automatizar tarefas repetitivas, melhorar a precisão nas decisões e promover uma gestão mais eficiente dos processos, a IA tem o potencial de transformar a Justiça, tornando-a mais célere, acessível e eficaz.

### 3.1 Inteligência Artificial no Poder Judiciário: Potencial Transformador Desafios e Éticos

A Inteligência Artificial (IA) tem se consolidado como uma ferramenta revolucionária, com o poder de transformar diversas áreas da sociedade, e o Poder Judiciário não é exceção. Ao enfrentar desafios como a lentidão na tramitação de processos e o acúmulo de demandas judiciais, a implementação de IA pode ser a chave para modernizar o sistema, tornando-o mais eficiente, acessível e transparente. Segundo Márcio Vinicius Machado Ribeiro (2024), a IA tem o potencial de otimizar o trabalho dentro do Judiciário ao automatizar tarefas repetitivas, permitindo que juízes e servidores se concentrem em atividades mais complexas e, consequentemente, promovam uma justiça mais célere e eficaz.

De acordo com Ribeiro (2024), uma das principais contribuições da IA para o Judiciário brasileiro é a automação de processos. Essa inovação pode reduzir significativamente o tempo de análise de casos simples e rotineiros, tornando o sistema mais ágil e eficiente. Além disso, de acordo com o autor, a IA facilita o acesso à justiça, especialmente para cidadãos de regiões mais remotas ou com baixa capacidade de recorrer ao sistema tradicional. Ferramentas como assistentes virtuais e chatbots têm sido amplamente utilizadas para fornecer informações

sobre direitos e procedimentos legais, proporcionando um atendimento mais acessível e dinâmico. Tais sistemas não apenas melhoram a experiência do cidadão, mas também ampliam a inclusão social ao democratizar o acesso à informação jurídica.

Outro benefício relevante é a capacidade da IA de analisar grandes volumes de dados judiciais. Essa análise permite identificar padrões e tendências, promovendo uma maior consistência nas decisões judiciais e aumentando a previsibilidade do sistema. A IA pode, assim, contribuir para uma justiça mais equitativa, ajudando a evitar decisões contraditórias ou arbitrárias, com base em precedentes e dados objetivos (RIBEIRO, 2024). No entanto, mesmo com essas vantagens, a adoção de IA no Judiciário não está isenta de desafios. Um dos principais obstáculos são as questões éticas associadas à tecnologia, como a possibilidade de viés nos algoritmos, que podem refletir preconceitos implícitos e gerar injustiças.

Ademais, a proteção dos dados pessoais é uma preocupação crescente, especialmente quando se lida com informações sensíveis e privadas no contexto jurídico. A IA deve ser implementada com total conformidade aos regulamentos de proteção de dados, assegurando que os direitos dos cidadãos sejam respeitados (RIBEIRO, 2024). A resistência à mudança, tanto por parte dos profissionais do direito quanto das instituições, também representa um desafio importante. A implementação da IA no Judiciário exige uma mudança cultural significativa, que pode ser superada por meio de estratégias de capacitação e conscientização.

Em resumo, a IA pode ser um aliado poderoso na transformação do Poder Judiciário brasileiro, tornando-o mais eficiente, acessível e transparente. No entanto, é fundamental que sua implementação seja feita de forma ética e responsável, abordando as questões de viés, privacidade e resistência à inovação. Como observa Ribeiro (2024), a tecnologia deve servir não apenas para acelerar o sistema, mas também para garantir que a justiça seja realizada de maneira equitativa e justa para todos. Para isso, será necessário um esforço contínuo de capacitação dos profissionais e o acompanhamento constante dos impactos da IA no processo judicial, a fim de manter o compromisso do sistema com os princípios fundamentais da justiça e da equidade.

### 3.2. 1. Agilidade e Coerência no Processo de Tomada de Decisão

A Resolução nº 332 de 21 de agosto de 2020, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), foi um marco importante para a regulamentação do uso da Inteligência Artificial (IA) no sistema judiciário brasileiro, visando aumentar a agilidade e a coerência no processo de tomada de

decisão. Essa resolução busca estabelecer parâmetros claros para a implementação e o uso da IA no Judiciário, de forma a otimizar as rotinas processuais, sem comprometer a qualidade e a imparcialidade das decisões judiciais.

A agilidade no processo de tomada de decisão no Judiciário está diretamente ligada à capacidade de automatizar tarefas repetitivas e rotineiras, o que permite que os magistrados e servidores se concentrem em atividades mais complexas e relevantes, conforme preconizado na resolução. A IA possibilita a triagem de processos, a identificação de padrões de decisões anteriores, e a sugestão de pareceres e decisões, acelerando assim a análise de casos e evitando a sobrecarga de processos (BRASIL, 2020). Isso não só melhora a eficiência operacional do Judiciário, mas também contribui para uma resposta mais rápida às demandas da sociedade.

Além disso, a coerência no processo de tomada de decisão é fundamental para garantir a equidade e justiça nas decisões. A IA, ao ser alimentada com grandes volumes de dados judiciais e análises de precedentes, pode garantir maior uniformidade nas decisões, alinhando as resoluções aos princípios e diretrizes jurídicas estabelecidas pelo ordenamento jurídico brasileiro. A Resolução nº 332 estabelece que a utilização da IA deve seguir critérios de transparência, publicidade e conformidade com os direitos fundamentais, visando minimizar riscos de viés e assegurar que a tecnologia não distorça os princípios basilares do direito (BRASIL, 2020).

Portanto, a Resolução nº 332 de 2020, ao regulamentar o uso de IA no Judiciário, reflete um esforço para promover a agilidade no trâmite dos processos e a coerência nas decisões, ao mesmo tempo em que assegura a preservação dos direitos fundamentais, a transparência e a imparcialidade das decisões judiciais. Essa abordagem garante que a tecnologia seja utilizada como ferramenta de suporte e não como substituto da análise crítica e humanizada dos casos pelos magistrados.

### 3.2. 2. Garantia de Transparência, Previsibilidade e Imparcialidade

A implementação da Inteligência Artificial (IA) no sistema judiciário brasileiro, conforme delineado pela Resolução nº 332 de 21 de agosto de 2020, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), tem o potencial de trazer uma revolução no modo como os processos judiciais são conduzidos, principalmente em termos de agilidade e eficiência. No entanto, essa revolução precisa ser acompanhada de um rigoroso controle para garantir que a transparência, a

previsibilidade e a imparcialidade sejam mantidas, princípios fundamentais que norteiam o Estado democrático de direito.

A transparência na utilização de IA é essencial para assegurar que os algoritmos que apoiam o processo decisório no Judiciário sejam compreensíveis e acessíveis ao público, promovendo um ambiente de confiança e credibilidade. A Resolução nº 332 reforça que os modelos de IA devem ser construídos com critério e claridade, para que as decisões tomadas por sistemas automatizados possam ser auditadas e revistas. Essa transparência é um fator crucial para evitar que decisões judiciais baseadas em IA sejam vistas como opacas ou distantes da justiça real, impactando negativamente a percepção da sociedade sobre o sistema judicial (BRASIL, 2020).

Outrossim, a previsibilidade das decisões tomadas por IA também é um ponto central. O uso de IA no Judiciário deve possibilitar uma uniformidade nas decisões, ao mesmo tempo em que deve garantir a previsibilidade dos resultados. O desenvolvimento dos algoritmos, segundo a resolução, deve ser pautado em dados verificados e transparentes, permitindo que qualquer parte envolvida no processo tenha clareza sobre os critérios utilizados pelo sistema automatizado para chegar a uma decisão. Isso assegura que a tecnologia não seja apenas uma ferramenta de automação, mas sim um mecanismo que auxilia na equidade e consistência das decisões judiciais.

Enfim, a imparcialidade deve ser garantida com a utilização de IA no Judiciário, uma vez que o risco de viés e discriminação é uma preocupação legítima ao se aplicar algoritmos em contextos legais. A Resolução nº 332 destaca a importância da auditoria contínua dos sistemas de IA para detectar e corrigir eventuais preconceitos nos dados utilizados para treinamento dos algoritmos. As decisões judiciais devem ser fundamentadas em uma análise equilibrada e imparcial de todos os fatos e dados disponíveis, sem favorecimento a qualquer grupo ou indivíduo. O respeito à privacidade e à segurança dos dados pessoais também é um requisito fundamental para garantir que os direitos dos cidadãos sejam preservados, conforme preconizado pela resolução (BRASIL, 2020).

Contudo, para que a implementação da IA no Judiciário seja eficaz e ética, é imprescindível que os critérios utilizados pelos algoritmos sejam claros e auditáveis, garantindo uma justiça transparente, previsível e imparcial. A Resolução nº 332 do CNJ estabelece que a IA deve ser aplicada de maneira responsável, com a devida supervisão e controle, assegurando

que a igualdade de tratamento seja preservada em todos os processos, sem comprometer os direitos fundamentais dos cidadãos.

### 3.3.3 O Impacto da Inteligência Artificial no Futuro da Justiça

A aplicação da IA no sistema judiciário tem o potencial de transformar radicalmente a forma como a justiça é administrada. Automatização de processos, inteligência preditiva e sistemas de mediação digital não são apenas uma tendência, mas um caminho necessário para garantir uma justiça mais célere, acessível e eficiente para as próximas gerações (FERREIRA, 2021).

No futuro, espera-se que a IA não substitua os juízes, mas os auxilie, atuando como uma ferramenta de apoio nas decisões, aumentando a precisão e a rapidez do julgamento. Sistemas de IA podem ajudar a reduzir o backlog processual e a melhorar a qualidade das decisões, desde que utilizadas de forma ética e sob supervisão humana (RAMOS, 2021).

Todavia, a implementação da IA também traz desafios, como a necessidade de garantir que a tecnologia seja acessível e inclusiva. Além disso, questões como ética, privacidade e segurança dos dados precisam ser cuidadosamente analisadas para evitar problemas relacionados à dependência excessiva de algoritmos e ao risco de preconceitos digitais que possam ser incorporados nos sistemas (GOMES, 2020).

De acordo com Frederico Mendes Júnior, Presidente da Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB), durante o 8º Encontro Nacional dos Juízes Estaduais (Enaje), cujo tema foi "O Poder Judiciário em uma Democracia Digital – Desafios, Problemas e a Modernização da Justiça Brasileira", a Justiça do futuro será caracterizada por sua agilidade, eficácia, transparência e acessibilidade. Para alcançar esses objetivos, é imprescindível a utilização de tecnologias avançadas, como a inteligência artificial, que tem o potencial de simplificar a burocracia e otimizar a análise de dados. Por meio dessas ferramentas, será possível identificar padrões, prever tendências e minimizar erros, contribuindo para um sistema judiciário mais eficiente.

O presidente da AMB enfatiza que, embora a automação de determinados procedimentos judiciais seja vantajosa e bem-vinda, as decisões judiciais não podem prescindir do exame humano. Afinal, as sentenças, além de justas, devem ser percebidas como legítimas

e adequadas pela sociedade. A confiança da população no Judiciário depende de um olhar atento e criterioso, que só pode ser exercido por seres humanos, em todo o processo decisório.

Em sua análise, Frederico Mendes Júnior ainda reforça a missão do Poder Judiciário de garantir que a Justiça seja um bem público acessível a todos. Nesse contexto, as ferramentas digitais devem ser utilizadas de forma a proteger os direitos fundamentais de cada cidadão. Para ele, chegou o momento de o Judiciário assumir o protagonismo na construção de um futuro em que a tecnologia seja não apenas um instrumento de eficiência, mas também um elemento de pacificação social, contribuindo para uma sociedade verdadeiramente justa e igualitária.

Sintetizando, a transformação digital do Poder Judiciário, impulsionada pela inteligência artificial e outras tecnologias, é essencial para garantir a agilidade, eficácia e transparência necessárias à modernização da Justiça brasileira. Contudo, é crucial que as decisões judiciais continuem a ser pautadas pela análise humana, assegurando que, além de justas, sejam percebidas como legítimas pela sociedade. O protagonismo do Judiciário, ao integrar a tecnologia em sua atuação, pode não apenas tornar o sistema mais eficiente, mas também contribuir para uma sociedade mais justa, igualitária e pacífica, preservando sempre os direitos fundamentais de todos.

## 4. Exemplos Internacionais e Boas Práticas da IA

Vários países têm avançado na implementação da IA no Judiciário. Na Estônia, por exemplo, o governo implementou a plataforma e-Justice, que utiliza IA para automatizar processos judiciais e oferecer serviços de resolução de disputas online. Esse sistema tem mostrado resultados impressionantes, com uma redução significativa do volume de processos e uma maior eficiência na resolução de litígios (JONES, 2021).

No Reino Unido, a utilização de chatbots e sistemas baseados em IA tem permitido a resolução de disputas simples de forma mais rápida e com menor custo. Essas soluções estão sendo usadas tanto no sistema judicial quanto em outras áreas legais, como o direito do consumidor e pequenas reivindicações (DAVIES, 2019).

No Brasil, iniciativas como o Judiciário 4.0 e o uso de robôs jurídicos em tribunais de São Paulo têm mostrado o potencial da IA para melhorar a gestão e a resolução de processos, permitindo um acesso mais rápido à justiça (ALVES, 2020).

## 5. Conclusão

Diante dos contornos delineados neste artigo, fica demonstrado que a Inteligência Artificial (IA) tem um enorme potencial para revolucionar o sistema judiciário global, trazendo mais agilidade, transparência e acessibilidade à justiça, representando uma verdadeira revolução não apenas na prestação jurisdicional, mas também na própria estrutura dos tribunais. A automação de tarefas repetitivas e a otimização da tomada de decisões são apenas alguns dos benefícios que a IA pode oferecer, especialmente no enfrentamento da morosidade processual e do acúmulo de demandas.

No cenário mundial, países estão se adaptando às tecnologias emergentes para combater problemas como a morosidade processual e o aglomerado de processos. A automação de tarefas repetitivas pela IA pode promover maior agilidade, transparência e coerência nas decisões judiciais. No entanto, sua implementação exige cuidados rigorosos, especialmente em relação à imparcialidade e à proteção dos direitos fundamentais dos cidadãos. Exemplos como o da Itália mostram que, apesar de avanços, persistem desafios como o viés algorítmico e a segurança dos dados.

No Brasil, a IA se apresenta como uma solução promissora para os problemas históricos do Judiciário, como a lentidão e a sobrecarga dos tribunais. A Resolução nº 332 do Conselho Nacional de Justiça reflete a preocupação com a ética e a transparência na utilização dessa tecnologia, criando um caminho para seu uso responsável.

É crucial que a IA seja integrada de forma ética e responsável, garantindo a proteção dos direitos humanos, a privacidade dos dados e evitando discriminação nos algoritmos. A capacitação dos profissionais do direito e a auditoria pública dos sistemas de IA são essenciais para garantir que a tecnologia beneficie a justiça de forma célere, justa, previsível e imparcial.

Em síntese, a IA tem um potencial transformador no Judiciário mundial, trazendo ganhos em eficiência e acessibilidade. Contudo, seu impacto deve ser cuidadosamente monitorado para assegurar que, ao promover a inovação, os princípios fundamentais de justiça e direitos humanos sejam preservados. Sua aplicação confiável e de forma competente pode não apenas transformar a justiça, mas também fortalecer as instituições e promover uma sociedade mais equitativa.

Por fim, a Inteligência Artificial representa um novo paradigma para o sistema judiciário na contemporaneidade, oferecendo soluções inovadoras para problemas estruturais que têm impactado a eficiência da justiça. Nesta concatenação de ideias, pode-se concluir que o futuro da justiça está intrinsecamente ligado ao uso de tecnologias disruptivas como a IA. A Inteligência Artificial (IA) representa tanto um desafio quanto uma oportunidade de imenso potencial para o Poder Judiciário, impulsionando a transformação na era da tecnologia.

## 6. Referências


ASSOCIAÇÃO CUBO COWORKING ITAÚ. Inteligência Artificial: O que é e como impacta o mercado**.** 2015. Disponível em: https://cuboworking.com.br. Acesso em: 15 fev. 2025.

ALMEIDA, A. (2021). Desjudicialização e as novas tecnologias. Revista Brasileira de Direito, 18(2), 45-67.

ALVES, M. (2020). Judiciário 4.0: Inovações tecnológicas no sistema judicial brasileiro. Editora Jurídica.

BORGES, J. (2020). A inteligência artificial no sistema judiciário: Potencialidades e desafios. Journal of Law and Technology, 9(1), 55-72.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Resolução nº 332, de 21 de agosto de 2020**.** Disponível em: https://www.cnj.jus.br/. Acesso em: 15 fev. 2025.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça**.** *Relatório Justiça em Números*. 2024. Disponível em: https://www.cnj.jus.br. Acesso em: 9 fev. 2025.

DAVIES, L. (2019). LegalTech: O uso de IA no direito do consumidor e pequenas reivindicações. UK Law Review, 12(4), 100-115.

FERREIRA, R. (2021). O impacto da IA na justiça: Transformações e desafios. Revista de Tecnologia e Justiça, 15(3), 23-40.

GOODFELLOW, Ian; BENGIO, Yoshua; COURVILLE, Aaron. *Deep Learning*. Cambridge: MIT Press, 2016.

GOMES, T. (2020). Ética e IA: Implicações para o sistema judiciário. Ethics and Law Journal, 7(1), 15-32.

JONES, R. (2021). E-Justice: A implementação de IA no sistema judiciário estoniano. European Law Journal, 10(2), 101-120.

MENDES JÚNIOR, Frederico. O Poder Judiciário em uma Democracia Digital – Desafios, Problemas e a Modernização da Justiça Brasileira. *Justiça & Cidadania*, Rio de Janeiro-RJ, n. 292, p. 34, dez. 2024.

PINHEIRO, Aline. Itália é a campeã de lentidão judicial na Europa**.** *Consultor Jurídico*, 2012. Disponível em: https://www.conjur.com.br/2012 (acesso em: 15 fev. 2025).

RIBEIRO, Márcio Vinicius Machado. *A importância da inteligência artificial no poder judiciário brasileiro*. 2024. DOI:10.55905/rdelosv17.n61-142. Revista Delos.

RUSSELL, Stuart; NORVIG, Peter**.** *Inteligência artificial: Estruturas e estratégias para soluções complexas*. 3. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2020.

SALESFORCE. O que é Inteligência Artificial? 2017. Disponível em: https://www.salesforce.com/br/blog/inteligencia-artificial/?gclid=EAIaIQobChMIoYbgrsjHiwMVVmJIAB3pjAPFEAAYASAAEgIp8_D_BwE&d=7013y000002EkAiAAK&nc=7013y000002EkI. Acesso em: 15 fev. 2025.

SHANKAR, M. *Chatbots: A Reference Guide*. Cham: Springer, 2019.

SHIMABUKURO, Igor; LIMA, Lucas. *História da inteligência artificial: quem criou e como surgiu a tecnologia revolucionária*. Tecnoblog. Disponível em: https://tecnoblog.net/responde/historia-da-inteligencia-artificial-quem-criou-e-como-surgiu-a-tecnologia-revolucionaria. Acesso em: 15 fev. 2025.

SICILIANO, Bruno; KARRI, Rajesh. *Robotics: Modeling, Planning and Control*. 1. ed. Londres: Springer, 2008.

WIKIPEDIA. Chatbot. *Wikipédia, a enciclopédia livre*. Disponível em: https://pt.wikipedia.org/wiki/Chatbot. Acesso em: 1 mar. 2025.